TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde do município, à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a pacientes em oxigenoterapia domiciliar (com cilindros em comodato).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da rede municipal de saúde de Cachoeirinha/RS, incluindo:

- Estratégias de Saúde da Família (ESF)
- Unidades Básicas de Saúde (UBS)
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Serviço de Ambulância Municipal (SAM)
- Centro de Saúde do Idoso
- Centro de Especialidades Clínicas
- UPA 24 horas
- Pacientes em oxigenoterapia domiciliar

A necessidade decorre da imprescindibilidade do oxigênio medicinal para manutenção da vida e suporte terapêutico de pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência e tratamento contínuo domiciliar.

1.1. A oxigenoterapia medicinal é um tratamento médico que consiste na administração de oxigênio suplementar em concentrações superiores às do ar ambiente (>21%), visando tratar ou prevenir a hipoxemia (baixo nível de oxigênio no sangue). Indicada para doenças pulmonares, cardiovasculares ou situações agudas, ela melhora a oxigenação dos tecidos, alivia o estresse cardíaco e aumenta a capacidade sica e a qualidade de vida.

1.2. Em virtude do assegurar a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a eficiência do sistema de saúde, justifica-se a realização da contratação em razão do término do contrato vigente em 26 de junho de 2026, faz-se necessário uma licitação para a aquisição de oxigênio terapêutico.

1.3. A contratação deverá observar os limites orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada remuneração dos serviços vinculados ao fornecimento de oxigênio terapêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Cachoeirinha.

1.4. É imperativo que sejam adotadas medidas para a contratação de serviços de fornecimento de oxigênio, a fim de garantir que todos os pacientes que necessitem desse insumo o recebam de forma adequada e em tempo hábil. Nesse contexto, a manutenção de fornecimento de oxigênio medicinal, através de prestadores configura-se como medida essencial para garantir o acesso adequado e ininterrupto da população a esse insumo vital, contribuindo para a preservação da vida, da saúde e do bem-estar dos usuários do sistema municipal de saúde. Adicionalmente, a contratação também se revela fundamental para a continuidade da oferta de oxigenoterapia domiciliar, assegurando que pacientes acamados ou domiciliados tenham acesso regular e suficiente aos insumos necessários para a manutenção de sua condição clínica, funcionalidade e qualidade de vida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

1.8. O objetivo neste TR detalhar os aspectos técnicos, financeiros e operacionais necessários para a contratação, oferecendo uma base sólida para a tomada de decisão e para a formulação de um edital que atenda às necessidades de saúde da população de maneira eficaz e sustentável.

1.9. Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida. Conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos produtos e serviços para Oxigenioterapia medicinal
OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1m³	300	m3	Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 1m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.
OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 2 m³ a 4 m³	40	m3	Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 1m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica. Normalmente utilizados na SAMU, deverão acompanhar carrinho de transportes seguro de cilindro de gás medicinal.
OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 6m3 A 10 m³	22.200	m3	Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada e oxigenioterapia nas unidades de saúde, incluída a UPA, com fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro de 6 m3 a 10m³, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, além de instalação e manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.
LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS (NOS CASOS NECESSÁRIOS).	50	Un.	Equipamento para oxigenoterapia domiciliar prolongada por meio de concentrador de oxigênio, incluindo regulador de pressão, fluxômetro, dispositivo de administração necessários para a terapia (máscara facial adulta ou pediátrica, cânula/cateter nasal ou máscara para traqueostomia), com extensão de 6 a 8 metros, copo umidificador, com todos os acessórios que se façam necessários, além de instalação e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

			manutenção dos equipamentos e dos acessórios e do transporte do insumo e dos demais serviços necessários para sua instalação e utilização conforme a prescrição médica.

1.10. A quantidade a ser contratada foi dimensionada para atender à demanda estimada ao longo da vigência do novo contrato, contemplando uma Unidade de Pronto Atendimento, 15 Unidades de Saúde e uma média mensal de 25 pacientes em oxigenioterapia domiciliar. Ressalta-se que se trata de demanda dinâmica e variável, sujeita a alterações em função da inclusão de novos pacientes, da evolução dos quadros clínicos (incluindo novos pacientes, mudanças de município, altas e óbitos) e de fatores sazonais e climáticos, especialmente em períodos de maior incidência de doenças respiratórias, como os meses mais frios e úmidos do inverno.

1.11. A quantidade anual estimada é de:

Fornecimento de oxigênio medicinal – Oxigenioterapia		
Item	Descrição	Quantitativo Anual
1	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 1m³	300
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 2m³ a 4m³	40
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS DE 6 A 10m³	22.200
4	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LITROS	50

1.12. O fornecimento dos cilindros e kits, bem como a sua instalação e manutenção correrão a expensas da Contratada, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Cachoeirinha-RS.. Os mesmos deverão vir lacrados;

1.13. Os cilindros que contém os gases medicinais devem portar um rótulo com o nome do gás ou mistura, sua fórmula química, pureza, simbologia de risco de acordo com as exigências da ABNT/NBR vigentes, quantidade líquida em m³.

1.14. A Contratada será responsável por todo o ônus relacionado ao transporte, entrega e retirada dos cilindros, devendo fornecer todos os materiais, acessórios, equipamentos e proteções obrigatórias para execução segura da atividade.

1.15. No preço contratado estão inclusas toda e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre os mesmos bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis a completa execução do objeto;

1,16 Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto em seu art. 24, segundo o qual, “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”, justifica-se a adoção do sigilo do orçamento estimado no presente certame. A medida fundamenta-se no fato de que os valores atualmente praticados pela Administração, conforme o Contrato nº 027/2021, mostram-se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

inferiores aos preços de mercado atualizados, evidenciando condição vantajosa para o interesse público. A divulgação prévia do orçamento estimado poderia induzir os licitantes a ajustarem suas propostas aos valores máximos admitidos pela Administração, reduzindo o potencial de obtenção de propostas mais econômicas. Nesse contexto, o sigilo do orçamento visa preservar a competitividade do certame e estimular a apresentação de propostas mais vantajosas, evitando o fenômeno de ancoragem de preços e possíveis elevações artificiais dos valores ofertados, inclusive pela atual prestadora do serviço. Ressalta-se que serão asseguradas aos licitantes todas as informações necessárias à adequada elaboração de suas propostas, especialmente quanto aos quantitativos, especificações técnicas e demais condições contratuais, em observância aos princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo.

1.17 **Endereço das Unidades:**

UNIDADE	ENDEREÇO
ESF CANARINHO	Rua Espanha, 821
ESF CARLOS WILKENS	Travessa São Jorge, 81
ESF JARDIM BETÂNIA	Rua Capão da Canoa, 185
ESF OTACÍLIO SILVEIRA	Rua Amazonas, 583
ESF JOSÉ ARI	Rua Orleans, 325
ESF JOSÉ RAMOS	Rua Fidel Zancheta, 655
UBS CAIC GRANJA	Rua Jardim das Flores, S/N
UBS COHAB	Rua Francisco Brochado da Rocha, 95
UBS DÉCIO MARTINS COSTA	Rua Décio Martins Costa. 464
UBS JARDIM DO BOSQUE	Rua Capitão Garibaldi Santos, 497
UBS NOVA CACHOEIRINHA	Rua Eldorado, 260
UBS ODIL	Rua Paranaguá, 105
UBS OSVALDO CRUZ	Rua Osvaldo Cruz, 590
UBS PARQUE DA MATRIZ	Rua Panamericana, 460
CENTRO DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA	Rua Mário Tavares Haussem,
140 CEC	Av. Gen. Flores da Cunha, 2385
SAE	Rua Osvaldo Cruz, 616
SAM	Rua Paranaguá, 105
UPA	Rua Capitão Garibaldi Pinto dos Santos, 1301

Atendimento domiciliar

- Aproximadamente 25 pacientes (variável)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac672528872ae

1.18. No ano de 2025 foram entregues 3.308 (três mil, trezentos e oito) cilindros.

1.19. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, permitindo julgamento por critérios objetivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O planejamento da contratação está alinhado com a necessidade identificada e a demanda projetada para o período da contratação.

2.2. A contratação tem por objetivo assegurar a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a eficiência do sistema de saúde. Justifica-se a realização da contratação em razão do término do contrato vigente, sendo imprescindível a adoção de medidas tempestivas para garantir a manutenção da oferta de oxigênio medicinal. A contratação de prestadores mostra-se, portanto, medida necessária para assegurar o acesso adequado e ininterrupto da população a esse insumo vital, contribuindo para a preservação da vida, da saúde e do bem-estar dos usuários do sistema único de saúde. Os cilindros serão disponibilizados ao Município em regime de comodato, sem ônus relativo ao seu uso ou manutenção, excetuando-se os casos devidamente comprovados de mau uso do equipamento.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços ora contratados pela Administração são necessários para a manutenção das demandas do setor, decorrentes de necessidades permanentes sendo a vigência da contratação Plurianual a mais vantajosa para a administração a ser melhor detalhada no instrumento contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. A solução estudada trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais acondicionados em cilindros, com fornecimento de cilindros em comodato, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e Domicílios de pacientes que necessitam de tratamentos médicos. A decisão de direcionar a aquisição/contratação exclusivamente para uma empresa especializada fundamenta-se nos seguintes pontos:

– Conformidade Regulatória: Empresas especializadas possuem o conhecimento técnico e as certificações necessárias para cumprir as rigorosas normas e regulamentações do setor de saúde, evitando problemas legais e garantindo a qualidade do produto.

– Segurança e Padronização: O manejo de gases medicinais envolve riscos. Profissionais especializados seguem protocolos de segurança padronizados para o armazenamento, transporte e instalação dos cilindros e sistemas de distribuição, minimizando acidentes.

– Garantia de Qualidade e Pureza: Gases medicinais são insumos vitais (como o oxigênio para suporte à vida) e sua pureza é crucial para o bem-estar dos pacientes. Empresas certificadas garantem que os gases atendam aos padrões de pureza exigidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

– Suporte Técnico Especializado: Essas empresas oferecem equipes qualificadas para manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura de gases, incluindo centrais de gases, tubulações e alarmes, assegurando o funcionamento contínuo e confiável do sistema.

– Continuidade do Fornecimento: Um fornecedor especializado tem a capacidade logística e a infraestrutura para garantir o suprimento ininterrupto de gases, o que é essencial para a operação de unidades de saúde e para atendimentos de emergência.

– Otimização de Custos e Processos: Embora possa parecer um custo, a contratação de especialistas otimiza recursos a longo prazo, prevenindo falhas no sistema que poderiam levar a despesas maiores ou, pior, comprometer a assistência aos pacientes.

– Foco na Atividade Principal: Ao delegar o gerenciamento dos gases medicinais a especialistas, a instituição de saúde pode concentrar seus recursos e atenção na sua missão principal: o cuidado com os pacientes

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Comunicar imediatamente ao fiscal responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco à segurança do Contratante para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado para prestação do serviço (se forem necessários) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando a prestação do serviço completa;

4.3 A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.5 É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

4.6 Realizar o serviço no prazo e local informado pela SMS mediante agendamento prévio junto ao setor solicitante. Carregar e disponibilizar (conforme o caso) constituem obrigações exclusivas da empresa contratada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas

4.7 Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerandos e como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

4.8 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

4.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento do preço previsto em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de relatório comprovando a quantidade de cilindros realizados.

5.3. Na emissão da nota fiscal, deverá ser informado o número da nota de empenho e a autorização de fornecimento.

5.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.5. Comunicar à contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

5.7. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual.

5.8. Notificar previamente à contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de contrato.

5.9. Informar à contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

5.10. Expedir Ordem de Início dos Serviços.

5.11. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.

5.12. A contratante deve realizar inspeções periódicas para garantir a conformidade dos serviços prestados.

5.13. A contratante deve comunicar imediatamente à contratada qualquer problema ou inconformidade observada na execução dos serviços permitindo que a contratada tome as medidas corretivas necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

5.14. **Das penalidades a serem aplicadas:**

5.14.1. **Sanções por Atraso:**

5.14.1.1. Atrasos na execução dos serviços estarão sujeitos a sanções conforme estabelecido na contratação. As sanções podem variar de acordo com a gravidade do atraso e o impacto no atendimento à população.

5.14.2. **Desempenho Insatisfatório:**

5.14.2.1. A prestação de serviços de qualidade inferior ao estabelecido na contratação resultará em sanções.

5.14.2.2. Penalidades podem incluir descontos nos pagamentos, exigência de ações corretivas imediatas, e, em casos extremos, rescisão a contratual.

5.4.14.3. **Rescisão Contratual:**

5.4.14.3.1. O contrato pode ser rescindido unilateralmente pela contratante em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, após notificação formal e oportunidade para a contratada se manifestar e corrigir as falhas.

5.4.14.3.2. A rescisão pode ocorrer sem prejuízo das penalidades aplicáveis e da responsabilidade da contratada por danos causados à contratante e aos usuários do serviço.

5.4.14.3.3. A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato a qualquer momento, por motivo de interesse público, conveniência administrativa ou reestruturação dos serviços de saúde, mediante notificação formal à a contratada, com prazo mínimo de 30 dias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. **Comprovação de Capacidade Técnica:**

6.1.1 Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o fornecimento de oxigênio medicinal.

6.1.2 Comprovante atualizado de registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da empresa fabricante dos gases medicinais, bem como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional farmacêutico responsável, conforme legislação vigente e a RDC ANVISA nº 69/2008.

6.1.3 Alvará Sanitário: Deverá ser apresentada cópia do Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Responsável Técnico: A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, conforme exigências legais e normas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

6.1.4 A licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso seja vencedora do certame, manterá Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional durante toda a execução contratual. A comprovação do vínculo com o profissional indicado deverá ser apresentada por ocasião da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac672528872ae

assinatura do contrato, mediante apresentação de documento hábil, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento legalmente aceito.

6.1.5 A empresa licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades objeto da contratação, abrangendo armazenamento, distribuição, transporte e dispensação de gases medicinais e de dispositivos médicos correlatos, devendo a documentação permanecer válida durante toda a vigência contratual.

6.1.6 Licenciamento Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos: A licitante deverá apresentar Licença de Operação, Autorização Ambiental ou documento equivalente vigente, expedido pelo órgão ambiental competente da unidade federativa onde estiver sediada, que a habilite para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, quando aplicável ao objeto contratado.

6.1.7 A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade vigente junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando exigível para as atividades exercidas pela empresa. O certificado deverá comprovar a regularidade da licitante perante a legislação ambiental federal, contemplando as atividades relacionadas ao transporte e à distribuição de produtos perigosos, quando aplicáveis ao objeto da contratação.

6.2. **Durante a execução, os serviços serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:**

a) Conformidade técnica: verificação do atendimento às especificações do edital, condições e lacres dos cilindros medicinais, os cilindros devem atender todas as normas e exigências legais relacionadas a este objeto.

b) Sustentabilidade: cumprimento das normas ambientais vigentes e dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação e neste Termo de Referência;

c) Segurança do trabalho: uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e observância às normas de saúde e segurança;

d) Uniformização: utilização de uniforme padronizado e adequado à atividade, conforme especificações deste Termo de Referência, que deverão ser fornecidos pela Contratada;

e) Certificação: apresentação da documentação comprobatória de certificação e calibração dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

6.3 A contratação deverá contemplar:

6.3.1 **Fornecimento principal**

a) Oxigênio medicinal em cilindros de diferentes capacidades (mínimo: 1m³, 3m³, 6m³, 7m³ e 10m³)

6.3.2 **Itens em comodato**

a) Cilindros de oxigênio
b) Válvulas completas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

c) Fluxômetros
d) Frascos umidificadores
e) Concentradores de oxigênio (quando necessário)

6.3.3 **Materiais médico-hospitalares**

a) Cateteres e/ou óculos nasais
b) Extensores de oxigênio

6.3.4 **Especificações mínimas dos concentradores**

a) Vazão: 0 a 5 L/min
b) Pureza: > 85%
c) Tensão: 220V ou bivolt
d) Frequência: 60 Hz
e) Pressão: até 8,5 PSI
f) Ruído: até 50 dB
g) Potência: 250W a 500W
h) Funcionamento contínuo
i) Alarmes de baixa concentração e falta de energia
j) Registro na ANVISA e conformidade com normas ABNT

6.3.5. **Serviços obrigatórios**

a) Instalação dos equipamentos
b) Orientação aos pacientes/familiares
c) Manutenção preventiva e corretiva
d) Substituição de equipamentos (até 48h)
e) Atendimento domiciliar em até 24h
f) Troca trimestral dos materiais

6.4 **Requisitos Técnicos:**

6.4.1 **Qualidade e Tecnologia:**

Os equipamentos utilizados na oxigenioterapia medicinal devem garantir a eficácia e a qualidade do tratamento.
Manutenção e Calibração:
Todos os equipamentos utilizados devem passar por manutenção preventiva regular conforme as especificações do fabricante e normas técnicas vigentes.
A calibração dos equipamentos deve ser realizada periodicamente para garantir a precisão dos tratamentos. Devem ser apresentados relatórios de manutenção e calibração sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.2. **Segurança dos Equipamentos:**

Os equipamentos devem ter mecanismos de segurança para evitar acidentes, tanto para os pacientes quanto para os profissionais.

6.4.3 **Segurança e Normas Regulatórias:**

Conformidade Regulatória:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.4.4. **Protocolos de Segurança:**

Deverão ser implementados protocolos rigorosos de segurança no armazenamento, manuseio e transporte do oxigênio medicinal, bem como na utilização dos equipamentos (cilindros e concentradores), visando à prevenção de acidentes, proteção dos pacientes, profissionais e demais envolvidos.

6.4.5. **Requisitos da prestação de serviços:**

6.4.5.1. **Capacidade operacional:**

Atendimento à demanda projetada: A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional para atender integralmente à demanda estimada de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo a disponibilização de cilindros, concentradores e insumos correlatos, conforme as solicitações das Unidades de Saúde e dos pacientes em uso de oxigênio medicinal domiciliar, de acordo com a demanda projetada durante o período de vigência da contratação.
Os insumos devem ser entregues em até, no máximo, 24 horas após a solicitação.

6.4.5.2 **Escalabilidade dos serviços:**

A capacidade de fornecimento de oxigênio medicinal e dos insumos necessários à oxigenoterapia domiciliar deverá ser escalável, de modo a acomodar flutuações na demanda. A empresa contratada deverá demonstrar flexibilidade operacional e disponibilidade de recursos suficientes para ajustar o quantitativo de equipamentos e insumos fornecidos em situações de aumento da demanda, emergências ou eventos de saúde pública.

6.4.5.3. **Garantia de continuidade:**

Deverá ser assegurada a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal sem interrupções, inclusive em situações de manutenção, reposição de cilindros, baixa disponibilidade de insumos ou outras eventualidades. A empresa contratada deverá dispor de planos de contingência robustos, aptos a garantir o abastecimento ininterrupto às unidades de saúde e aos pacientes em oxigenoterapia.

6.4.5.4. **Horário de funcionamento:**

Funcionamento regular: A entrega de oxigênio medicinal e de seus insumos deverá ocorrer durante o horário de expediente das unidades de saúde, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Para os pacientes em oxigenoterapia domiciliar, as entregas deverão ser realizadas de domingo a domingo, no horário das 08h às 18h. Para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o fornecimento deverá ser garantindo em regime ininterrupto, 24 horas por dia, assegurando o atendimento continuo.

6.4.5.5. **Da solicitação do oxigênio medicinal:**

A solicitação de fornecimento de oxigênio medicinal deverá ser realizada diretamente junto à empresa contratada, por meio de canal telefônico disponibilizado para esse fim, garantindo atendimento ágil e compatível com a urgência de cada caso.
A empresa deverá assegurar a disponibilidade de atendimento telefônico em horário integral, compatível com a demanda assistencial, possibilitando a abertura de solicitações, ajustes, cancelamentos e orientações de forma simples, rápida e com mínima burocracia.
A gestão das solicitações será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá manter registro atualizado e organizado de todos os atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade, o controle e a transparência das demandas atendidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

6.4.6. **Qualidade e Monitoramento do serviço:**

6.4.6.1. **Garantia de qualidade:**

A empresa contratada deverá implementar sistema de gestão da qualidade aplicado ao fornecimento de oxigênio medicinal, contemplando auditorias internas periódicas, revisão de procedimentos operacionais e monitoramento Continuo da performance dos serviços prestados, incluindo logística, armazenamento, transporte e entrega dos insumos. Deverão ser adotadas praticas de melhoria contínua, visando assegurar a qualidade, a segurança e a excelência no fornecimento de oxigênio medicinal e dos insumos correlatos.

6.4.6.2 **Requisitos de Qualidade e avaliação:**

A empresa contratada deverá dispor de políticas de qualidade formalmente estabelecidas, bem como de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e registros documentados de todas as a validades relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo armazenamento, transporte, instalação de equipamentos e acompanhamento dos atendimentos.

6.4.6.3. **Indicadores de Desempenho:**

Definição e Monitoramento de Indicadores:

Deverão ser definidos indicadores-chave de desempenho para mensurar a eficácia e a eficiência do fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo aspectos como tempo de atendimento às solicitações, regularidade das entregas, disponibilidade de equipamentos e conformidade com as normas técnicas. Tais indicadores deverão ser monitorados, revisados e atualizados periodicamente, de modo a refletir as metas e a qualidade do serviço prestado.

6.4.6.4. **Monitoramento:**

A empresa contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde acesso aos dados e relatórios relacionados à execução dos serviços, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas (*accountability*).

6.4.6.5. **Análise e Ação Corretiva:**

Os dados referentes ao fornecimento de oxigênio medicinal deverão ser analisados periodicamente, com o objetivo de identificar tendências, não conformidades, problemas recorrentes e oportunidades de melhoria nos processos.
Com base nessas análises, deverão ser implementadas ações corretivas e preventivas, com monitoramento contínuo para avaliação de sua eficácia, visando ao aprimoramento da qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.
Relatórios Periódicos:

6.4.6.6. **Relatórios Mensais:**

A empresa deve fornecer relatórios mensais detalhados, contendo:
Quantitativos de fornecimentos realizados, discriminando entregas às unidades de saúde, à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar;
Registro de eventuais incidentes, não conformidades ou falhas operacionais, bem como as ações corretivas adotadas;
Indicadores de desempenho do serviço, incluindo análise de tendências, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4.6.7 **Relatórios Semestrais de Auditoria de Qualidade:**

A empresa deverá disponibilizar, semestralmente, relatórios de auditoria de qualidade, contendo: Resultados de auditoria internas e, quando houver, externas; Ações corretivas e preventivas implementadas; Avaliação da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

conformidade com os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis;

6.4.6.8. **Planos de melhoria contínua e a evolução em relação às metas de qualidade estabelecidas.**

6.4.7 **Segurança do paciente e Proteção de dados:**

6.4.7.1 **Protocolos do paciente e proteção de dados:**
A empresa contratada deverá estabelecer e cumprir rigorosos protocolos de segurança no fornecimento, transporte, armazenamento e instalação do oxigênio medicinal e equipamentos correlatos, garantindo a integridade dos pacientes e a prevenção de riscos.
Deverá ser realizada, quando aplicável, a verificação da identificação do paciente ou da unidade solicitante no momento da entrega e instalação dos equipamentos.
Todos os dados dos pacientes deverão ser tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.
Os sistemas de informação utilizados deverão possuir mecanismos de segurança adequados, incluindo controle de acesso, proteção de dados sensíveis e monitoramento contínuo para prevenção de incidentes de segurança.
A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado, incluindo aquelas decorrentes de vínculos com seus colaboradores.

6.4.8 **Comprovação de Capacidade Técnica:**
Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o fornecimento de oxigênio medicinal.
Comprovante atualizado de registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da empresa fabricante dos gases medicinais, bem como a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional farmacêutico responsável, conforme legislação vigente e a RDC ANVISA nº 69/2008.
Alvará Sanitário: Deverá ser apresentada cópia do Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Responsável Técnico: A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, conforme exigências legais e normas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.
Vínculo com o Responsável Técnico: Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de documentação oficial, como contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

6.4.9 **Estrutura operacional:**
A empresa deverá declarar formalmente que dispõe de infraestrutura adequada para o fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo recursos humanos qualificados, equipamentos, cilindros, concentradores e veículos apropriados para transporte e entrega.

6.4.10 **Declaração de capacidade e concordância**: Deverá ser apresentada declaração de concordância com as normas, condições e valores estabelecidos pelo Município, bem como da capacidade técnica e operacional instalada para execução do objeto, indicando o quantitativo mensal de fornecimento.

6.4.11 **Execução dos serviços**: O fornecimento deverá ocorrer nos domicílios dos pacientes e nas unidades de saúde, com a disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários, em conformidade com as normas técnicas e os serviços objeto do presente contratado deverão ser prestados pela própria empresa, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

6.4.12. **Qualificação da equipe:**
A empresa deverá disponibilizar profissionais qualificados e capacitados, responsabilizando-se integralmente pela coordenação e pela execução dos serviços.

6.4.13 **Continuidade do fornecimento:** A empresa deverá garantir a continuidade do fornecimento, mesmo em situações de intercorrências operacionais, sem ônus adicional à Contratada.
Responsabilidade civil e penal:
A empresa responderá civil e criminalmente por danos causados à contratada ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.4.14 **Disponibilização de informações:**
Deverá fornecer, sempre que solicitado, documentação atualizada e esclarecimentos relativos à execução do contrato.

6.4.15 **Conformidade sanitária**: Deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao fornecimento de oxigênio medicinal.

6.4.16 **Cumprimento do Termo de Referência**: A empresa deverá atender integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

6.4.17 **Fornecimento de insumos conforme edital**: O fornecimento deverá ocorrer conforme especificações, quantitativos e prazos definidos no edital e na proposta apresentada.

6.4.18 **Logística de entrega**: As entregas deverão ocorrer conforme as solicitações e as demandas das unidades de saúde e dos pacientes.

6.4.19 **Manutenção de equipamentos**: A empresa será responsável pela troca dos cilindros e pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, garantindo seu perfeito funcionamento.

6.4.20 **Registro de manutenção:** Deverá manter registros detalhados das trocas de cilindro e das manutenções realizadas, disponíveis para auditoria.

6.4.21 **Relatórios:** Deverá fornecer relatórios periódicos conforme estabelecido nos requisitos de qualidade e de monitoramento.

6.4 22 **Documentação técnica:** Toda documentação técnica, incluindo registros de manutenção, certificados e demais documentos permanentes, deverá ser mantida organizada e disponível para inspeção pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 **DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

7.1. Para esta contratação a Secretaria Municipal da Saúde indica para fiscalização, recebimento, controle, pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor(a) da ARP / Contrato: Fernanda Carvalho Gomes Matrícula: 12774

Setor/Departamento: Gestão de Contratos / Contato Funcional: 3041 – 8698

Fiscal(is) da ARP / Contrato: Ueldo Miguel Plentz Rodrigues / Matrícula nº: 40166

Departamento/Setor: Departamento de Regulação, Auditoria e Controle /Contato Funcional: 3041 – 8695

8. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**:

8.1. O pagamento ao fornecedor será realizado mensalmente, de forma consolidada, mediante a apresentação da fatura referente ao mês de competência imediatamente anterior, a qual deverá ser protocolada até o quinto dia útil do mês subsequente.

A fatura deverá estar acompanhada de todas as notas fiscais emitidas no período, correspondentes às entregas efetivamente realizadas, bem como dos relatórios comprobatórios dos fornecimentos, conforme segue:

I – Relatório de fornecimentos a pacientes domiciliares, contendo a discriminação das entregas realizadas no período, acompanhado das respectivas notas fiscais e dos relatórios de acompanhamento das necessidades e quantitativos fornecidos;

II – Relatório de fornecimentos às Unidades de Saúde, contendo a relação das entregas efetuadas no mês, devidamente vinculadas às respectivas notas fiscais;

III – Relatório de fornecimentos às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), contemplando as entregas realizadas no período, acompanhado das respectivas notas fiscais.

IV – Relatório de fornecimento para SAMU, contemplando as entregas realizadas no período, acompanhado das respectivas notas fiscais.

O pagamento será efetuado em parcela única mensal, após a conferência e validação da documentação apresentada, visando consolidar os fornecimentos realizados no período e evitar a fragmentação de pagamentos ao longo do mês.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos relatórios assinados e carimbados com todos os atendimentos, e as Requisições para a conferência.

8.4 Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores faturados quando houver:

I – divergência de quantitativos;
II – ausência ou inconsistência de documentação comprobatória;
III – fornecimento em desacordo com o contrato;
IV – erro de cálculo ou duplicidade de cobrança.

Parágrafo único. Os valores glosados serão devidamente justificados e poderão ser descontados na fatura vigente ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

compensados em faturamento posterior.

8.5 A fatura será rejeitada quando:

I – não estiver acompanhada da documentação exigida;
II – apresentar irregularidades fiscais ou formais;
III – contiver erros que impeçam sua validação.

Parágrafo único. O prazo para pagamento ficará suspenso até a reapresentação da fatura corrigida.

8.6 O pagamento somente será efetuado após a validação da fatura e o atesto do recebimento pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.7 Fica expressamente estabelecido que as notas fiscais emitidas pelo fornecedor possuem caráter meramente comprobatório das entregas realizadas, não constituindo, de forma isolada, título hábil para fins de pagamento.

8.8 É vedado o pagamento individualizado por nota fiscal, ainda que regularmente emitida, não sendo devido qualquer valor ao fornecedor fora do procedimento de faturamento mensal consolidado.

8.9 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante apresentação de fatura mensal única, contemplando a totalidade dos fornecimentos realizados no período de referência, devidamente instruída com todas as notas fiscais correspondentes, relatórios e demais documentos exigidos contratualmente.

§1º O simples decurso de prazo desde a emissão de nota fiscal não gera direito ao pagamento, tampouco caracteriza mora da Administração, caso não tenha sido apresentada a fatura consolidada nos termos desta cláusula.

§2º O descumprimento das regras de faturamento estabelecidas implicará a não aceitação da cobrança, sem prejuízo da necessidade de reapresentação da documentação de forma regular, reiniciando-se os prazos para análise e pagamento.

§3º A sistemática prevista nesta cláusula é condição essencial do contrato, visando à organização administrativa, controle da execução e eficiência da gestão pública, nos termos da Lei 14.133/2021, não cabendo ao fornecedor alegar desconhecimento ou pleitear pagamento em desacordo com o aqui disposto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

9. **DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÕES E REAJUSTE**:

9.1. **Período de Vigência**:

9.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

9.2. **Prorrogação / Renovação:**

9.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, em formato plurianual, por até 10 (dez) anos , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

9.3. **Rescisão Antecipada**:

9.3.1. A rescisão antecipada do contrato pode ocorrer por interesse público, descumprimento contratual ou acordo mútuo, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão antecipada, devem ser garantidos os direitos das partes e a continuidade do atendimento à população.

9.4. **Reajuste:**

9.4.1. O preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao

Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de Saúde (SMS), efetivado por termo de apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

10.1. A contratação de pessoas jurídicas será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresas interessadas para o fornecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde do município, à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e a pacientes em oxigenoterapia domiciliar (com cilindros em comodato).

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. O julgamento será realizado considerando o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e especificações constantes neste Termo de Referência.
10.4. A adoção do critério de menor preço global se justifica pela necessidade de garantir a padronização do fornecimento, continuidade do abastecimento e eficiência logística, uma vez que os itens contratados integram um mesmo sistema de suporte terapêutico respiratório.
10.5. Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista: Necessidade de padronização dos equipamentos; responsabilidade única pela manutenção; garantia de continuidade do serviço; redução de riscos operacionais

11. Habilitação do Fornecedor

A habilitação dos licitantes será exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições abaixo, necessárias à garantia da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do futuro contratado. Tais exigências complementam a qualificação técnica já devidamente estabelecida neste Termo de Referência.

11.1. **Habilitação jurídica**

Será exigida a documentação que comprove a existência legal da empresa e sua capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, tais como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

11.1.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68)**

11.1.2. Será exigida a comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Além disso, deverá ser comprovado o atendimento às obrigações sociais e trabalhistas vigentes, nos termos da legislação aplicável.

11.1.3. **Habilitação econômico-financeira (art. 69)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

II – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

III – Análise de índices contábeis, com vistas à verificação da capacidade econômico-financeira mínima para execução do contrato, sendo exigidos os seguintes parâmetros:

- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00
- Liquidez Geral (LG) ≥ 1,00
- Solvência Geral (SG) ≥ 1,00

IV – A comprovação dos índices acima justifica-se em razão da necessidade de garantir que a empresa possua capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de gases medicinais e locação de equipamentos correlatos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do Art. 156:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº. 7589 de 2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 44, 659, 188 , 1174 e 1464.
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vinculo: 15000040 - 16004500 - 16214011 - 16214160 - 26001359
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido: 1023 e 717
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto
Atendimento Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE
CONSUMO Vinculo: 15000040 – 16004501 -
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido::317,465 e 348
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2104 - Consolidação,Ampl e Qualif dos Serv SAMU
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Vinculo: 15000040 – 16004501 -16214170
Subelemento: 3.3.90.30.04.00.00.00 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido:353, 629,1086 e 152.
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2098 – Fortalecimento da Atenção Básica
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vinculo: 15000040 - 16004500 - 16004501 - 16214011
Subelemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae

Código Reduzido: 1168
Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2101 - Manut. dos Serv de Saúde Mental e Atend. Especializado Clin
Elemento: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica Vinculo: 16004501 -
Subelemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Cachoeirinha, 11 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
UELDO MIGUEL PLENTZ RODRIGUES
004.875.260-66
11/06/2026 11:11:27
Assinatura digital avançada.

Ueldo Miguel Plentz Rodrigues
Matrícula nº 40.166
Departamento de Regulação, Auditoria e Controle

Assinado digitalmente por:
CRISTIANA MESQUITA RIBEIRO
919.709.890-68
11/06/2026 11:48:32
Assinatura digital avançada.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Cristiana Mesquita Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2026 11:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p1ac67252872ae